



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.975, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, realizada no dia 12 de junho de 2024, por videoconferência.

1 Aos doze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e
2 quatro, às dezenove horas, reuniu-se, através de videoconferência, o Plenário do Conselho
3 Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº
4 1.975, convocada na forma que dispõe o inciso V do Art. 86, do seu Regimento, Presidiu a
5 sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena - Presidente. **1. Verificação de**
6 **Quórum.** Havendo quórum regulamentar, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos
7 da Sessão Plenária Ordinária nº 1.975, do Crea-PE. **Presentes à sessão os Conselheiros:**
8 Alberto de Barros Lima, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Alexandre Valença Guimarães,
9 Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza,
10 Cássio Victor de Melo Alves, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos, Cláudia
11 Maria Guedes Alcoforado, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Barbosa
12 Ferreira, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Henrique Fernandes da
13 Câmara Neto, Ivan Carlos Moura da Cunha, José Constantino da Silva Filho, José Jeferson do
14 Rêgo Silva, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando
15 Bernhoeft, Marco Antônio de Araújo Melo, Mozart Bandeira Arnaud, Neilton Oliveira da
16 Silva, Nilson Jorge Galvão Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca,
17 Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro,
18 Silvânia Maria da Silva, Stênio de Coura Cuentro, e Valdemir Francisco. **2. Comunicados.**
19 **2.1. Licenças. O 1º Diretor-Administrativo Conselheiro Ronaldo Borin** procedeu à leitura
20 das licenças encaminhadas à presidência. **Licenciaram-se os seguintes Conselheiros:**
21 **Adriana Palmério Silva**, Alberto Lopes Peres Júnior, Alfredo José Matias Campelo,
22 Apolônio Guilherme Costa de Melo, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Clóvis Correa de
23 Albuquerque Segundo, Eduardo Antônio Maia Lins, Ernando Alves de Carvalho Filho
24 (01/06/2024 a 01/08/2024), Everdelina Roberta Araújo de Meneses (15/05/2024 a
25 15/08/2024), Fernando Artur Nogueira Silva, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo,
26 Flávio Rubem Accioly Campos Filho, Francisco de Assis Jurubeba (08/04/2024 a
27 29/08/2024), Hilda Wanderley Gomes, Hugo Ricardo Arantes Costa (12/06/2024 a
28 15/06/2024), Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, José Adolfo Azevedo Ximenes
29 (04/06/2024 a 25/06/2024), José Carlos Pacheco dos Santos (11/06/2024 a 14/06/2024), José
30 Celso da Silva Lima, José Diniz Madruga Filho, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de
31 Lima Filho, Maura Michaela Dellabianca Araújo, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine
32 Alves Saraiva, Tácito Quadros Maia (29/05/2024 a 29/06/2024) e Thomas Fernandes da Silva.
33 **2. De Posses. 2.2.1.** O Engenheiro Civil Paulo Ribeiro de Lemos Filho, empossado no cargo
34 de Inspetor Coordenador da Inspeção Regional de Carpina, em 17/05/2024; **2.2.2.** A
35 Engenheira Agrônoma Moema Kelly Nogueira de Sá, empossada no cargo de Inspetora
36 Secretária da Inspeção Regional de Floresta, em 17/05/2024; **2.2.3.** O Engenheiro Civil
37 Emerson Bruno Lima da Silva, empossado no cargo de Inspetor Coordenador da Inspeção
38 Regional de Palmares em 17/05/2024; **2.2.4.** O Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do
39 Trabalho Jorge Henrique Gomes, empossado no cargo de Inspetor Coordenador da Inspeção
40 Regional de Vitória de Santo Antão, em 31/05/2024; **2.2.5.** O Engenheiro Civil Ianyqui Falcão
41 Costa, empossado no cargo de Inspetor Secretário da Inspeção Regional de Vitória de Santo
42 Antão em 31/05/2024; **2.2.6.** A Engenheira Agrônoma Karlla Grazielle Bernardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

43 Torres, empossada no cargo de Inspetora Secretária da Inspeção Regional de Garanhuns, em
44 31/05/2024. **3. Aprovação de Atas. O Senhor Presidente** informou que as atas foram
45 previamente encaminhadas, junto com a convocação, para apreciação dos Senhores
46 Conselheiros. **3.1. Protocolo nº 200244602/2024. Requerente:** Plenário Crea-PE. **Assunto:**
47 Aprovação de Ata – Sessão Extraordinária nº 1.970, realizada em 27/02/2024. **Julgamento:**
48 Ata aprovada, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos de 28 (vinte e oito) presenças.
49 Absteve-se de votar o Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves. **3.2. Protocolo nº**
50 **200244603/2024. Requerente:** Plenário Crea-PE. **Assunto:** Aprovação de Ata – Sessão
51 Ordinária nº 1.971, realizada em 20/03/2024. **Julgamento:** Ata aprovada, por unanimidade,
52 com 27 (vinte e sete) votos de 29 (vinte e nove) presenças. Abstiveram-se de votar os
53 Conselheiros: Alberto de Barros Lima e Cássio Victor de Melo Alves. **4. Ordem do Dia. 4.1.**
54 **Protocolo nº 200243865/2024. Requerente:** Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
55 COTC. **Assunto:** Plano Plurianual – PPA – 2025 a 2027. **Relator:** Conselheiro Stênio de
56 Coura Cuentro. **Relatório:** o Plano Plurianual é o documento que define as prioridades da
57 gestão de um ente público, para um conjunto de anos, podendo ser revisado a cada ano, se
58 constituindo no principal instrumento de planejamento de médio prazo, previsto pelo art. 165
59 da Constituição Federal, nele constando o planejamento das ações a serem executadas, através
60 da definição de diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à
61 consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à
62 sociedade. **Análise:** O Plano Plurianual 2025 a 2027 foi elaborado de acordo com o
63 planejamento estratégico do Crea-PE, as práticas contábeis adotadas no Brasil em
64 conformidade com os seguintes normativos: a) Lei nº 4.320/64, que institui Normas Gerais do
65 Direto Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balancetes da União, dos
66 Estados e do Distrito Federal; b) Lei Complementar nº 101, de 4 de julho de 2000, que
67 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá
68 outras providências. **Fundamentação:** considerando que o Plano Plurianual é o documento que
69 define as prioridades da gestão de um ente público, para um conjunto de anos, podendo ser
70 revisado a cada ano, se constituindo no principal instrumento de planejamento de médio
71 prazo, previsto pelo art. 165 da Constituição Federal, nele constando o planejamento das
72 ações a serem executadas, através da definição de diretrizes, objetivos e metas da
73 administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega
74 de produtos (bens e serviços) à sociedade; considerando que o PPA, como instrumento de
75 planejamento do Sistema Confea/Crea, define os objetivos, indicadores, metas e iniciativas
76 com o propósito de alinhar as ações de suas organizações às diretrizes estratégicas do Sistema,
77 implementando a unidade de ação prevista no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, por meio dos
78 programas e subprogramas responsáveis pela prestação de serviços a seus usuários e
79 beneficiários e à sociedade em geral; considerando que o PPA do Sistema Confea/Crea deverá
80 iniciar no segundo ano da gestão do Crea se prolongando até o final do primeiro ano do
81 mandato da gestão seguinte, portanto, para um período de 03 (três) anos, norteados a
82 elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e sincronizando os planos
83 nacionais, regionais e setoriais executados por diferentes órgãos e entidades públicas, e que
84 para este primeiro ciclo irá contemplar o triênio de 2025 a 2027; considerando que o PPA
85 2025-2027 orientará o planejamento, a execução e acompanhamento das ações anuais que,
86 refletidas no orçamento, serão responsáveis pelo alcance dos resultados organizacionais
87 previstos para o período no âmbito da circunscrição do Crea-PE; considerando ainda que, na
88 medida em que os planos plurianuais do Confea e dos Creas forem alinhados, os resultados do
89 PPA 2025-2027 contribuirão para o alcance das diretrizes do Agenda Estratégica do Sistema
90 Confea/Crea, se relacionando com as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

91 (EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030
92 da ONU; e, considerando que por fim, que a Proposta Orçamentária do exercício de 2023 é
93 parte integrante do PPA para o referido biênio, voto: pelo deferimento do Plano Plurianual
94 (PPA), para o triênio 2025-2027, homologando assim, a Deliberação nº 010/2024-COTC, da
95 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. **Julgamento:** Aprovado, por maioria, pelo
96 deferimento do Plano Plurianual – PPA – 2025 a 2027, com 31 (trinta e um) votos favoráveis
97 e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. Não houve
98 abstenção. **4.2. Protocolo nº 200239082/2024. Requerente:** Comissão Gestora do Crea Jr –
99 PE. **Assunto:** Relatório Anual de atividades do exercício 2023. **Relator:** Conselheiro Stenio
100 de Coura Cuentro. **Relatório:** a Comissão Gestora do Crea Jr, do CreaPE, para o exercício de
101 2023, foi composta pelos seguintes Conselheiros: Titulares: Eng. Civil Stênio de Coura
102 Cuentro, Eng^a. Civil Adriana Palmério Silva, Eng. Contr. Autom. Ermes Ferreira Costa Neto e
103 os Conselheiros Suplentes: Eng^a. Eletric. Sylvania Maria da Silva, Eng. Civil Luiz Fernando
104 Bernhoeft e Eng^a. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Análise: Entre as
105 atividades da Comissão no ano se destacam: Realização de 23 treinamentos internos com
106 temáticas de soft skills, programação, entrevista de emprego, programação, oratória, BIM,
107 CAD, Oratória, Octave, gerenciamento de equipe, gerenciamento de obras; realização de
108 parcerias; realização de 5 Encontros Regionais do Crea Jr - ERECs; 32 forças tarefas; 24
109 reuniões da Comissão Estudantil; 9 Reuniões Plenários do Crea Júnior Pernambuco; e
110 diversas comunicações em mídias e redes sociais. Fundamentação: considerando que se trata
111 do processo do Relatório Anual de Atividades da Comissão Gestora do Crea Jr, exercício
112 2023; considerando que a Comissão Gestora, por meio da Deliberação nº 001/2024 aprovou
113 por unanimidade o Relatório de Atividades do exercício 2023; considerando que a Comissão
114 realizou 9 (nove) reuniões ordinárias e 7 (sete) extraordinárias, totalizando 16 (dezesesseis)
115 reuniões, além de outras 70 (setenta) atividades e eventos realizados. Voto: pelo deferimento
116 do Relatório Anual de Atividades da Comissão Gestora do Crea Jr, exercício 2023.
117 **Julgamento:** Aprovado, por maioria, com 30 (trinta) votos favoráveis e 01 (um) voto
118 contrário, do Conselheiro Alexandre Valença Guimarães. Não houve abstenção. **4.3.**
119 **Protocolo nº 200242963/2024. Requerente:** Comissão de Ética Profissional – CEP.
120 **Assunto:** Relatório Anual de atividades do exercício 2023. **Relator:** Conselheiro Luiz Moura
121 de Santana. *Item retirado de pauta em função da ausência do relator.* **4.4. Protocolo nº**
122 **200218693/2023. Requerente:** Djalma Dutra Costa Junior. **Assunto:** Consulta de Atribuições
123 – Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a
124 de Engenharia Elétrica – CEEE. **Relatora:** Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos.
125 **Relatório:** O processo trata de questionamento se um engenheiro civil pode emitir anotação
126 de responsabilidade técnica (ART) informando que as instalações elétricas de baixa tensão
127 estão em conformidade com a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e que
128 inexistem risco (ou não há risco significativo) de incêndio a ser gerado por um fenômeno
129 termoeletrico, requerido pelo engenheiro civil Djalma Dutra Costa Junior, que possui
130 atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução no 218/1973, do Confea. Fundamentação.
131 Considerando o questionamento do profissional Engenheiro Civil Djalma Dutra Costa Junior;
132 considerando que para o caso houve questionamento oriundo do Corpo de Bombeiros de
133 Pernambuco (CBMPE), quanto a habilitação do engenheiro civil para atestar que as
134 instalações elétricas na empresa Mobibrasil Expresso S.A não apresenta riscos de incêndio a
135 ser gerado por um fenômeno termoeletrico; considerando que para realizar esse ateste o
136 profissional precisará realizar vistoria, avaliação e emissão de laudo e/ou parecer técnico;
137 considerando que os normativos do Confea indicam apenas elaboração de projetos e execução
138 de instalações prediais em baixa tensão para os profissionais da engenharia civil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

139 considerando ainda que a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) elaborada no
140 Comitê Brasileiro de Eletricidade (ABNT/CB-03) e pela Comissão de Estudo de Instalações
141 Elétricas de Baixa Tensão (CE-03:094.01) é uma norma técnica específica para instalações
142 elétricas de baixa tensão, e que a sua interpretação correta, análise detalhada e aplicação
143 exigem conhecimento específico na área da engenharia elétrica. Voto: pelo indeferimento da
144 emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) informando que as instalações
145 elétricas de baixa tensão estão em conformidade com a NBR 5410 (Instalações Elétricas de
146 Baixa Tensão), e que inexistente risco (ou não há risco significativo) de incêndio a ser gerado por
147 um fenômeno termoeletrico. A ART deverá ser emitida por um profissional engenheiro(a)
148 eletricitista ou engenheiro (a) eletricitista com ênfase em sistemas elétricos de baixa tensão.
149 **Julgamento:** Indeferimento aprovado, por maioria, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis e
150 04 (quatro) votos contrários dos Conselheiros: Alberto de Barros Lima, Henrique Fernandes
151 da Câmara Neto, Ivan Carlos Moura da Cunha (suplente) e Neilton Oliveira da Silva
152 (suplente). Abstiveram-se de votar os Conselheiros: - Cláudia Maria Guedes Alcoforado,
153 Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Nilson Oliveira de Almeida (suplente) e Pedro Paulo
154 da Silva Fonseca. **4.5. Protocolo nº 200237058/2024. Requerente:** Jorge Wicks Côrte Real.
155 **Assunto:** Revisão de Atribuição - Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas
156 de Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica – CEEE. **Relatora:** Conselheira
157 Cecília Lira Melo de Oliveira Santos. **Diligência:** Considerando que não foi juntado ao
158 processo o currículo escolar do interessado e do projeto pedagógico do curso de formação do
159 profissional. Considerando que a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das
160 atribuições iniciais por meio de realização de cursos regulares, mediante análise do projeto
161 pedagógico de curso de formação do profissional e mediante análise do currículo escolar.
162 Solicito que seja solicitado ao interessado o Projeto pedagógico do curso e o currículo escolar.
163 Após atendido a exigência, solicito o posicionamento da Comissão de Educação e Atribuição
164 Profissional – CEAP. **4.6. Protocolo nº 200237059/2024. Requerente:** Cyro Wicks Côrte
165 Real. **Assunto:** Revisão de Atribuição - Divergência de Pareceres entre as Câmaras
166 Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica – CEEE. **Relatora:**
167 Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos. **Diligência:** Considerando que não foi
168 juntado ao processo o currículo escolar do interessado e do projeto pedagógico do curso de
169 formação do profissional. Considerando que a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a
170 extensão das atribuições iniciais por meio de realização de cursos regulares, mediante análise
171 do projeto pedagógico de curso de formação do profissional e mediante análise do currículo
172 escolar. Solicito que seja solicitado ao interessado o Projeto pedagógico do curso e o currículo
173 escolar. Após atendido a exigência, solicito o posicionamento da Comissão de Educação e
174 Atribuição Profissional – CEAP. **4.7. Protocolo nº 200238003/2024. Requerente:** Antonio
175 Ferraz Junior. **Assunto:** Certidão de Acervo Técnico- CAT - Divergência de Pareceres entre
176 as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a de Engenharia Elétrica – CEEE.
177 **Relator:** Conselheiro Burguivól Alves de Souza. **Relatório:** O Engenheiro Civil Antônio
178 Ferraz Júnior, RNP 1803286792, que possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Resolução
179 No 218/73 do Confea, solicita emissão de Certidão de Acervo Técnico, na qual ele apresenta
180 Atestado e ART relativos a contrato cujo resumo do objeto é: Construção de Rede de Energia
181 em Baixa Tensão na Associação São José e mais serviços em conformidade com planilha.
182 Fundamentação. O engenheiro civil Antônio Ferraz Júnior solicitou a emissão de uma
183 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para atividades relacionadas à modalidade elétrica,
184 especificamente para a construção de uma rede de energia elétrica em baixa tensão na
185 Associação dos Produtores Rurais do São José, no município de Cabrobó. As atribuições dos
186 engenheiros civis estão detalhadas no Art. 7º da Resolução 218/1973, abrangendo atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

187 relacionadas a edificações, estradas, sistemas de transporte, abastecimento de água,
188 saneamento, entre outras. As atribuições dos engenheiros eletricitas, por sua vez, incluem a
189 geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, conforme o Art. 8o da
190 mesma resolução. A Decisão No CR-0237/86 esclarece que engenheiros civis (cuja
191 atribuições são reguladas pelos Artigos 28, alínea "b" e 30, alínea "a" do Decreto nº
192 23.569/33, respectivamente,) podem projetar instalações elétricas de baixa tensão em
193 edificações, mas com limitações específicas - imite máximo de 380 Volts de tensão de
194 operação frequência de 60 hertz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto
195 em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado. O pedido de
196 CAT de Antônio Ferraz Júnior refere-se a atividades que, apesar de estarem relacionadas à
197 instalação de uma rede elétrica de baixa tensão, envolvem aspectos que, a princípio,
198 extrapolam suas competências, como a possível transmissão e distribuição de energia em área
199 rural. Dada a complexidade e as dúvidas sobre a interpretação dos normativos do Confea, o
200 processo foi encaminhado para análise e decisão das Câmaras Especializadas competentes,
201 conforme o § 3º do artigo 64 da Resolução no 1.137/2023, que divergiram. Voto: Embora os
202 engenheiros civis possam ter atribuições para instalações elétricas de baixa tensão em certos
203 contextos, o caso específico da construção de uma rede de energia elétrica em baixa tensão em
204 uma área rural, que pode envolver aspectos de transmissão e distribuição, extrapola as
205 competências típicas de um engenheiro civil. Portanto, sem a decisão final consensual das
206 duas câmaras especializada, recomendo, com prudência, baseado na fundamentação e nas
207 normativas citadas, que a solicitação do engenheiro civil seja indeferida, por este não possuir
208 atribuição para a atividade mencionada. **Julgamento:** Indeferimento aprovado, por maioria,
209 com 20 (vinte) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários dos Conselheiros: Alberto de
210 Barros Lima, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Ivan Carlos Moura da Cunha (suplente),
211 José Jeferson do Rego Silva e Pedro Paulo da Silva Fonsêca. Abstiveram-se de votar os
212 Conselheiros: Henrique Fernandes da Câmara Neto, Lucila Ester Prado Borges e Luiz Carlos
213 dos Santos Borges. **4.8. Protocolo nº 200237421/2024. Requerente:** Coordenação de Análise
214 Técnica. **Assunto:** Nulidade de ART registrada pelo Eng. Civil. Alexandre Guerra Muniz -
215 Divergência de Pareceres entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC e a de
216 Engenharia Elétrica – CEEE. **Relator:** Conselheiro Burguivol Alves de Souza. Item retirado
217 de pauta, por solicitação do relator, o qual justificou não ter tido tempo hábil para sua análise.
218 *A solicitação foi acatada.* **4.9. Protocolo nº 200238404/2024. Requerente:** Coordenação de
219 Análise Técnica. **Assunto:** Revisão da CAT nº 2220586458/2023 emitida em favor do Eng.
220 Agrimensor e Cartógrafo Felipe Carvalho da Paz, com consequente revisão da Decisão
221 Plenária nº 212/2023 PL/PE. **Relator:** Conselheiro Burguivol Alves de Souza. **Relatório:**
222 Trata-se da solicitação de revisão da CAT no 2220586458/2023 do engenheiro agrimensor e
223 cartógrafo Felipe Carvalho da Paz, tendo como premissa a Decisão Plenária do Crea-PE no
224 212/2023, de 13 de dezembro de 2023, através da qual foi deferida a revisão de atribuição do
225 requerente, quanto à habilitação técnica para realização de atividades de Arruamentos,
226 Estradas, Saneamento Básico e obras Hidráulicas, sem restrições. O profissional é diplomado
227 no curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, em 17.09.20218, pela Universidade
228 Federal de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelo Art. 7o da Lei no
229 5.194/66, para o desempenho das atividades 1 a 18 do Art. 5º. Fundamentação. O engenheiro
230 agrimensor e cartógrafo, possui as atribuições definidas pelo art. 7o da Lei nº 5.194/66, para o
231 desempenho das atividades relacionadas nos incisos de 1 a 18 do art. 5o, parágrafo 1o da
232 Resolução 1.073/2016, relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.095/2017, do
233 Confea. Art. 2o Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades
234 1 a 18 do art. 5º § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

235 levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; sensoriamento
236 remoto; loteamento, desmembramento e remembramento; agrimensura legal; elaboração de
237 cartas geográficas e locações de obras de engenharia. Art. 3º O engenheiro agrimensor e
238 cartógrafo poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da
239 Resolução nº 1.073, de 2016, referentes arruamentos, estradas e obras hidráulicas, em função
240 estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.
241 Salienta-se que, o objetivo do curso, definido pela UFPE, compreende a: Formar profissionais
242 para atuar em medições e análise do espaço geográfico, objetivando a organização territorial.
243 Os engenheiros cartógrafos também produzem mapas que venham a caracterizar um
244 instrumento de descoberta e comunicação a serviço de outras atividades profissionais, na
245 implementação de suas respectivas ações. Observando-se o que pressupõe o art. 3º da
246 resolução 1.073/2016, a análise dos PPCs, em especial das matrizes curriculares do curso de
247 engenharia civil e do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, mostra a diferença
248 em disciplinas e horas, que habilitam um profissional a executar um serviço de arruamento,
249 estradas e obras hidráulicas. Uma leitura mais detalhada mostra que a disciplina “projeto de
250 estradas” apresenta o seguinte conteúdo programático: Introdução: classificação das rodovias,
251 elementos geométricos. Estudos de traçados: reconhecimento, exploração, observações sobre
252 normas de projeto, cálculo da poligonal, métodos topográficos, geodésicos e fotogramétricos.
253 Elementos planimétricos: estaqueamento, locação de curvas circulares, locação de curvas de
254 concordância, amarrações. Elementos altimétricos: nivelamento e seções transversais, curvas
255 de concordância vertical, cálculo de volume de terraplanagem. Levantamentos
256 complementares: Cadastro, Obras de arte especiais e correntes, Jazidas, praças de pedágio.
257 Não sendo apresentado no mesmo os conteúdos: Materiais utilizados na pavimentação;
258 materiais inertes; ligantes betuminosos. Revestimentos flexíveis: tratamentos superficiais, pré-
259 misturados, concreto asfáltico. Pavimentos rígidos: dimensionamento e execução;
260 equipamento utilizados; especificações. Conservação e manutenção. No tocante ao
261 saneamento, encontramos os seguintes conteúdos: Importância e Objetivos dos Sistemas de
262 Saneamento Básico. Descrição e Funcionamento das Unidades Constituintes dos Sistemas de
263 Saneamento Básico: Sistemas de Abastecimento de Água; Sistemas de Esgotos Sanitários;
264 Sistemas de Limpeza Urbana; Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais. Informações
265 Cartográficas Necessárias ao Planejamento, Projeto, Implantação e Operação de Sistemas de
266 Saneamento Básico. parágrafo 1º da Resolução nº 1.073, relacionadas nos artigos 2º e 3º da
267 Resolução no 1.095/2017, do Confea. Não obstante, não foram encontrados conteúdos como:
268 Deflúvio Superficial Direto: análise e avaliação do deflúvio; métodos analíticos; análise
269 estatística; modelos matemáticos em drenagem urbana. Estruturas Hidráulicas: critérios de
270 drenagem para projeto; galerias e sistemas de galerias; ruas; canais centrais; estruturas
271 hidráulicas especiais; canal em degraus; pontes e calhas; curvas; dissipadores de energia;
272 bueiros; estruturas de entrada e bocas de lobo; estruturas de entrada; Cálculo de Rede:
273 dimensionamento de redes por modelos de simulação. Voto: Diante do exposto meu
274 entendimento é que o profissional tem as atribuições definidas pelo art. 7º da Lei nº 5.194/66,
275 para o desempenho das atividades relacionadas nos incisos de 1 a 18 do art. 5º, parágrafo 1º
276 da Resolução nº 1.073/2016, relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.095/2017, do
277 Confea. Acrescendo as atividades relacionados ao artigo 2º a: arruamentos, estradas e obras
278 hidráulicas. Contudo, o profissional requerente, não possui atribuição realização de estradas,
279 seja elas pavimentadas ou não, e obras hidráulicas, por não constar no PPC da engenharia ...,
280 e/ou no seu currículo escolar, conteúdos e cargas horárias que o habilitem para tais obras e
281 serviços. Sendo meu parecer pelo deferimento da revisão da CAT nº 2220586458/2023,
282 devendo esta ser cancelada, bem como a respectiva ART, uma vez que a extensão do trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

283 apresentado no atestado, claramente não é atribuição de agrimensor e ou cartografo.
284 **Julgamento:** Aprovado o deferimento, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos. Não
285 houve abstenção. Neste momento, a sessão precisou ser encerrada devido à queda de quórum
286 regimental, ficando os demais itens, do 4.10 ao 4.41, a serem pautados para a próxima sessão.
287 **5. Encerramento.** E, não podendo mais dar prosseguimento, **o Senhor** Presidente declarou
288 encerrada a sessão, às 22:01. Para registro, informo que esta ata foi lavrada e, depois de lida e
289 aprovada será subscrita e assinada por mim, Engenheiro de Segurança do Trabalho
290 RONALDO BORIN - 1º Diretor-Administrativo _____ e pelo Engenheiro
291 Civil ADRIANO ANTONIO DE LUCENA - Presidente _____, a fim de
292 produzir seus efeitos legais.

Observação: Esta ata foi elaborada atendendo ao disposto no artigo 22 do Regimento deste Regional. Art. 22 – Os assuntos apreciados no Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo 1º diretor-administrativo.